



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.131

De 13 de novembro de 2009

Autógrafo nº 299/09 – Projeto de Lei nº 232/09

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre as alterações na Lei Municipal nº 5.648, de 08 de agosto de 2001, que dita sobre criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de novembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 5.648, de 08 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I - Representantes das Organizações Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria da Guarda Civil Municipal;
- c) 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Civil;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

PROTÓTIPO GERAL MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- l) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;
- m) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Cultura;
- n) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Esportes;
- o) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Assistência Social;
- p) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara;
- q) 1 (um) representante da Polícia Militar;
- r) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- s) 1 (um) representante da Polícia Militar Rodoviária;
- t) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
- u) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- v) 1 (um) representante da Polícia Federal;
- w) 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- x) 1 (um) representante do Ministério Público.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 1 (um) representante de organização não governamental que atue na defesa dos interesses das crianças e adolescentes;
- c) 1 (um) representante de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;
- d) 1 (um) representante de organização não governamental que atue na defesa dos direitos das mulheres;
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- f) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara;
- g) 1 (um) representante dos demais Sindicatos Patronais com sede no Município;
- h) 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança do Estado de São Paulo – CONSEG;
- i) 4 (quatro) representantes de Associações de Moradores legalmente constituídas, respeitando-se a divisão por regiões geográficas;
- j) 4 (quatro) representantes de Associações de Pais e Mestres, vinculadas aos estabelecimentos de ensino, respeitando-se a representação por região geográfica;
- k) 2 (dois) representantes dos estabelecimentos de ensino privado com sede no Município;
- l) 2 (dois) representantes de institutos ou faculdades de ensino superior com sede no Município;
- m) 2 (dois) representantes das entidades estudantis de ensino superior com sede no Município;
- n) 2 (dois) representantes dos grêmios estudantis constituídos no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

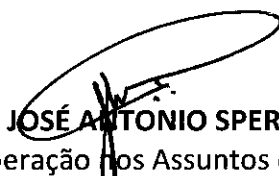
- o) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- p) 1 (um) representante da Comissão Municipal de Direitos Humanos;
- q) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Luta contra a Discriminação Racial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



JOSÉ ANTONIO SPERA
Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009.

.Guichê nº 048.804/2009 - ("PC").